



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 307
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CONTRATO Nº 2806/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA D C NUNES LTDA.

A **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/N – Centro, Duque Bacelar/Ma. inscrito no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, residente na Rua Vicente Vilar s/n Centro de Duque Bacelar, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa D C NUNES LTDA, inscrita no CNPJ: 37.961.733/0001-00, com sede na Rua Francisco Damasceno, 331, Centro, São João do Piauí/PI, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor TIAGO DA SILVA SOUSA, CPF nº 071.490.583-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 121.2023, e o resultado final da Tomada de Preços 02/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto, Contratação de empresa para a elaboração de projeto destinado a instalação de uma usina fotovoltaica para atender os prédios públicos do município de Duque Bacelar - MA, destinados à Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico, do edital e seus Anexos.

1.2. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

SECRETARIAS	MÉDIA DE CONSUMO (KWH)	SISTEMA (KWP)	AREA MÍNIMA DA INSTALAÇÃO M ²
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9780,00	79,86	372,24
SECRETARIA DE SAÚDE	10139,27	79,86	372,24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	21036,00	166,98	778,32



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 308
Proc. Nº _____
Anexos _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para estudo de viabilidade técnica relacionado ao projeto de um sistema fotovoltaico conectado à rede do município de Duque Bacelar –Ma.	R\$ 36.632,99

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

2.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIO

5.1 - O prazo para início do serviço será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 36.632,99 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

4.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

4.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência 0044 - 2, conta corrente 201905-1, Banco do Brasil, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 a seguir:



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 309
Proc. Nº _____
RUBRICA _____

020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRU
04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcinamento da Unidade Administrativa
25.752.0016.1031.0000 Implantação de Energia Solar

Elemento de despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Duque Bacelar;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Duque Bacelar;

6.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Duque Bacelar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

6.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

6.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 310
Proc. Nº _____
Rubrica _____

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

6.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

6.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

6.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas com as penalidades disposta na Lei nº 8666/93.

6.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Duque Bacelar.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 311
Proc. N°
RUBRICA

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA

a)- realizar os objetos da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;

b)- observar para serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.

c)- fornecer juntamente com a realização do objeto toda a sua documentação fiscal;

d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

b)- promover a realização do serviço no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;

c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
Cláusula X - DAS SANÇÕES-VIDE MINUTA DE CONTRATO

d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 312
Proc. N°
Revisão

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O responsável pela fiscalização do Contrato será o (a) Servidor (a) Municipal Sr. (a) Alexandro Furtado da Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coelho Neto com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Duque Bacelar/MA, 28 de junho de 2023.

Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura
Pela CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
TIAGO DA SILVA SOUSA
Data: 28/06/2023 16:41:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO DA SILVA SOUSA
CPF nº 071.490.583-61
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2806/2023

REF.: Tomada de Preço nº 02/2023, Processo Administrativo nº 121.2023; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75 e a empresa: D C NUNES LTDA, inscrita no CNPJ: 37.961.733/0001-00; **OBJETO:** Contratação de empresa para a elaboração de projeto destinado a instalação de uma usina fotovoltaica para atender os prédios públicos do município de Duque Bacelar - MA; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.632,99 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos); **PRAZO:** 28/06/2023 a 31/12/2023; **DOTAÇÃO:** 020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRU; 25.752.0016.1031.0000 Implantação de Energia Solar; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Tiago da Silva Sousa, CPF nº 071.490.583-61, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, portador do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante. Duque Bacelar/MA, em 28 de junho de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI - 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: c0793c8ed4ce0b6285cb7e17be503aab

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2023 DISPÕE DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA CONSELHEIROS TUTELARES

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2023

Dispõe sobre a Publicação da Relação Nominal dos Candidatos (as) habilitados a prosseguirem no Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Duque Bacelar - Maranhão, gestão 2024-2028.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, nomeada pelo **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 007/2015, alterada pela Lei Municipal nº 004/2002 e, **CONSIDERANDO** as disposições do EDITAL Nº 01/2023 e Resolução nº 02/2023 do CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2023 do CMDCA, que dispõe sobre a publicação dos candidatos (as), com inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS, após apresentação de recursos para o Processo de Escolha para Conselheiro (a) Tutelar de Duque Bacelar - MA - Edital nº 01/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, para todos os fins de direito, a relação nominal dos candidatos (as) habilitados a prosseguirem no certame, conforme item que apresentaram suas razões recursais, em razão de indeferimento de sua inscrição no Processo de Escolha para Conselheiro (a) Tutelar de Duque Bacelar - MA - Edital nº 01/2023.

Nº Inscrição	Nome do Candidato (a)	Situação
01	Jarly Rebelo Torres	HABILITADA
02	Edrissandro Bezerra Matos	HABILITADO
03	Liana Morais da Silva	HABILITADA
04	Francisco das Chagas Araújo Almeida	HABILITADA
05	Felinto Marques da Costa Neto	HABILITADO
06	Ediana da Silva Cardoso Sousa	HABILITADA
07	João de Deus Silva	HABILITADO
08	Jeanne Kelly da Silva	HABILITADA
09	Francisca Adriana Alves Costa	HABILITADA
10	Deydson Vital de Oliveira	HABILITADO
11	Sofia Michelly Alves Azevedo	HABILITADO
13	Marcos Antônio Aguiar Oliveira Júnior	HABILITADO
14	Francisca Pauja Alves Nunes	HABILITADO
15	Rogério da Silva Viana	HABILITADO
16	Leidiane Ribeiro Lima	HABILITADO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duque Bacelar (MA), 30/06/2023

Danyelle Ravanne Bastos dos Santos Cassiano
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Marcela Maria Araujo Magalhães Torres
Presidente do CMDCA

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 72ba5f641bdedd78d2ce8f810d269614